



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**CONTRATO N° 1164/2025**

Contratação de pessoa jurídica para operacionalização de um **Centro de Atendimento Especializado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, que fazem entre si O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a empresa **GRUPO SOLUÇÃO EM GESTAO**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Compras e Licitações, Rafael de Almeida, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GRUPO SOLUÇÃO EM GESTAO**, com sede na Rua Sapiranga, nº. 90, na cidade de Novo Hamburgo/RS CEP 93.548-192, inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.225/0001-31, neste ato representado por sua representante legal Sra **Edilene Catucha Kailer Martins**, inscrito(a) no CPF sob o nº 042.016.069-88, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. **10036/2025**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):**

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para operacionalização de um **Centro de Atendimento Especializado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.
  - 1.1.1 As especificações referentes ao objeto estão discriminadas no item 1.1 do Anexo III, Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL, DA EQUIPE TÉCNICA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA):**

2

- 2.1 **DO LOCAL:** Os serviços poderão ser prestados em qualquer das unidades vinculadas à rede. As demais especificações referentes ao objeto estão discriminadas no item 1.1 do Anexo III, Termo de Referência
  - 2.1.1 A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Portaria nº 3.088/2011 (RAPS), Nota Técnica SES RS, Nº 11/2024 (Atenção À Pessoa Com Deficiência Na Atenção Primária À Saúde), demais normas do SUS e legislação correlata.

- 2.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão prestados em espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, situado em Rua Flores da Cunha, nº 274, Centro, cabendo à **CONTRATADA** a operacionalização do serviço.

**2.3 DA EQUIPE TÉCNICA:**

- 2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter, obrigatoriamente, a equipe indicada pela equipe técnica da SEMSAD, constante no Item IV do Anexo III, Termo de Referência.
- 2.3.2 Os profissionais deverão atuar alinhados aos protocolos e notas técnicas nacionais, estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde - SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.3.3 Será exigido dos profissionais o preenchimento do sistema de registro eletrônico de atendimentos definido pelo Município;
- 2.3.4 Os registros dos profissionais serão monitorados e analisados para aferição de efetivo resultado esperado de qualidade assistencial, através da análise de indicadores de desempenho.
- 2.3.5 Será exigida a disponibilização de transporte à equipe, para viabilizar visitas domiciliares, ações externas junto aos demais serviços da rede ou outras ações vinculadas aos planos terapêuticos;
- 2.3.6 Será exigida a indicação de um preposto que deverá, sempre que convocado, participar nas plenárias do Conselho Municipal de Saúde para prestarem as informações necessárias ao controle social;
- 2.3.7 O coordenador do serviço deverá participar, sempre que determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, das instâncias colegiadas de gestão da Rede de Atenção à Saúde do município
- 2.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, pelo prazo máximo estabelecido. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE):**

3

- 3.1 O preço global para execução do objeto contratado é de **R\$1.198.800,00 (Um milhão, cento e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.
- 3.2 DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicada na nota de empenho:

**3.2.1 Nº 11.2.10.302.76.4087**

**Órgão:** 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 02 - ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

**Função:** 10 - SAÚDE

**Subfunção:** 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa:** 0076 - GESTÃO RESPONSÁVEL DA SAÚDE

**Ação:** 4087 - EMENDAS PARLAMENTARES DE MANUTENÇÃO MAC

**Rubrica:** 137 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**3.2.2 Nº 11.2.10.302.76.2126**

**Órgão:** 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 02 - ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

**Função:** 10 - SAÚDE

**Subfunção:** 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa:** 0076 - GESTÃO RESPONSÁVEL DA SAÚDE

**Ação:** 2126 - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Rubrica:** 137 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**3.2.3 Nº 11.2.10.302.76.1122**

**Órgão:** 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 02 - ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**Função:** 10 - SAÚDE

**Subfunção:** 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa:** 0076 - GESTÃO RESPONSÁVEL DA SAÚDE

**Ação:** 1122- CENTRO DE ATENDIMENTO CAS TEA

**Rubrica:** 137 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- 3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.4.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.4.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.4.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.4.2 Fica fixado o reajustamento por meio do índice IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO):**

- 4.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços, acompanhado de notas fiscais, após validação pelo gestor e fiscal do contrato.
- 4.2 Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá entregar até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para a fiscal do contrato:
- 4.2.1 Cópia do registro de efetividade dos profissionais da competência anterior à da NF;
- 4.2.3 Relatório de Serviços Prestados para conferência e autorização de emissão da nota fiscal, o que ocorrerá em até 3 dias úteis após a entrega integral da documentação estabelecida nos itens acima.
- 4.3 A produção dos profissionais será aferida no sistema de registro eletrônico disponibilizado pela SEMSAD e monitorada pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 4.4 O pagamento integral do valor mensal ajustado está condicionado ao pleno atendimento das metas gerais pactuadas, conforme relacionado no item 12.3 do anexo III, Termo de Referência.
- 4.5 Os códigos de procedimentos serão formalmente indicados à Contratada para viabilizar o registro correto das atividades e orientarão a fiscalização das metas.
- 4.6 Haverá desconto no pagamento da Contratada, no caso de não cumprimento das metas gerais pactuadas, que será calculado conforme planilha relacionada no item 12.5 do anexo III, Termo de Referência.
- 4.7 Será garantido prazo de defesa prévia para fins de esclarecimento de eventual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

descumprimento de metas antes da efetivação do desconto. A reincidência poderá ensejar as penalidades da Lei 14.133/21.

- 4.8 Considerando a implantação gradual dos serviços, eventuais descontos incidirão apenas a partir do 2º trimestre de contratação.

.

4

## 4.2 DA LIQUIDAÇÃO:

- 4.2.1 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e contratante; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da **CONTRATADA**), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.2.2 A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pelo **CONTRATANTE** e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço que constar no empenho.
- 4.2.3 Junto à Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constante nos itens: 11.2 e 11.3 do Edital, que deverão ser encaminhados preferencialmente pelo e-mail que constar no edital.
- 4.2.4 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados ou executados em desconformidade com o pactuado.
- 5.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de glosar os dias ou horas em que não houve a prestação dos serviços pelos profissionais da **CONTRATADA**.
- 5.4 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.4.1 Disponibilizar o espaço físico equipado para a execução do serviço;
- 5.4.2 Fazer a manutenção da estrutura física cedida para execução dos serviços;
- 5.4.3 Disponibilizar 6 (seis) computadores, os móveis e equipamentos terapêuticos recebidos em doação pela **CONTRATANTE** para implantação do serviço;
- 5.4.4 Disponibilizar a higienização e coleta de resíduos diária do local onde implantado o CAS;
- 5.4.5 Disponibilizar o sistema para viabilizar os registros em prontuário dos procedimentos realizados pelos profissionais da **CONTRATADA**.
- 5.4.6 Garantir os repasses mensais previstos em contrato;
- 5.4.7 Indicar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e avaliação.
- 5.4.8 Monitorar e avaliar o cumprimento de metas e indicadores.
- 5.4.9 Apoiar a articulação do serviço com a rede de saúde e demais setores envolvidos.

## CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes a execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 Disponibilizar a equipe multidisciplinar pactuada, em conformidade com o objeto contratado e garantir que os profissionais possuam a qualificação e as condições técnicas para o desenvolvimento de todas as ações previstas.
  - 6.2.2 Garantir o fornecimento de insumos e materiais de consumo.
  - 6.2.3 Poderá ser ajustada a necessidade eventual de aquisição de materiais permanentes indispensáveis à plena execução dos serviços.
  - 6.2.4 Providenciar a manutenção dos equipamentos e/ou mobiliários, próprios ou cedidos para execução dos serviços.
  - 6.2.5 A manutenção dos computadores e da rede lógica serão realizadas pela Contratante, por meio do setor de Tecnologia da Informação.
  - 6.2.6 Cumprir as metas de produção e indicadores pactuados no contrato.
  - 6.2.7 Utilizar o sistema municipal de registro eletrônico em saúde.
  - 6.2.8 Garantir a manutenção da qualidade assistencial conforme protocolos do SUS.
  - 6.2.9 Participar de reuniões de monitoramento e avaliação com a contratante.
  - 6.2.10 Sem prejuízo do andamento do serviço, sempre que houver conflitos, deve ser solicitado esclarecimento ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, de forma a solucionar quaisquer problemas que possam implicar alterações na rotina de atendimento.
  - 6.2.11 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico necessário à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade por acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cumprindo com as obrigações previdenciárias.
  - 6.2.12 A **CONTRATADA** deverá designar e comunicar à **CONTRATANTE** através de declaração formal, o nome do profissional que atuará como preposto, para, em seu nome, atuar como principal interlocutor na relação entre as partes e, em caso de alteração do mesmo, deverá enviar documento ao gestor do contrato informando esta alteração.
  - 6.2.13 A **CONTRATADA** deverá encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios técnicos referentes aos casos acompanhados no serviço.
  - 6.2.14 Manter atualizada a relação nominal dos profissionais alocados à execução do objeto contratado, remetendo ao Gestor do Contrato, a nova relação sempre que houver alteração.
  - 6.2.15 A contratada deve substituir imediatamente, a partir do recebimento da comunicação por escrito do Gestor do Contrato, em caráter definitivo, o profissional, preposto ou empregado, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou normas administrativas da Instituição, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores dos procedimentos realizados pelo profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.16 Os profissionais encaminhados pela contratada devem portar, em lugar visível, crachá de identificação a ser fornecido pela CONTRATADA.
- 6.2.17 Os profissionais encaminhados devem ser devidamente treinados para operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 6.2.18 A CONTRATADA e/ou profissionais por ela encaminhados devem zelar pela imagem da Instituição, pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios, instrumentais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto.
- 6.2.19 A CONTRATADA será responsável pelos danos decorrentes de imperícia, negligência ou dolo desta ou de seus profissionais, às dependências, móveis, utensílios, instrumentais ou equipamentos da CONTRATANTE, que fica, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente ao custo de reposição ou reparação do dano do valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 6.2.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação, inclusive a regularidade do registro da empresa junto aos conselhos de classes.
- 6.2.21 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato, bem como por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.
- 6.2.22 Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.2.23 A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.2.24 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus profissionais a trabalhar com equipamentos de proteção individuais adequados.
- 6.2.25 Encaminhar formal e imediatamente à gestão e fiscalização do contrato as eventuais dificuldades ou necessidades de ajustes para viabilizar o atingimento das metas de acompanhamento do Contrato.
- 6.2.26 Será exigido da Contratada, em relação aos seus profissionais:
- 6.2.26.1 Atuar alinhados aos protocolos e notas técnicas nacionais, estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.2.26.2 Cumprir integralmente a carga horária pactuada.
- 6.2.26.3 Executar, unicamente, as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertençam.
- 6.2.26.4 Revisar permanentemente os equipamentos necessários para sua atividade, comunicando ao Coordenador, para encaminhamento de reparo, sempre que necessário, zelando pela segurança da equipe e do paciente.
- 6.2.26.5 Garantir a segurança do paciente, o sigilo dos seus dados e informações e trabalhar para o seu bom atendimento, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**

- 6.2.26.6 Manter sempre atualizado e preenchido de forma adequada o prontuário dos pacientes e demais documentos legalmente instituídos.
- 6.2.26.7 Manter postura cordial de trabalho com os demais membros das equipes, atuando de forma colaborativa com os profissionais envolvidos nos demais serviços da rede de saúde.
- 6.2.26.8 Zelar pelo patrimônio público cedido para execução do objeto contratado.
- 6.27 As atribuições definidas para cada categoria profissional que compõe a equipe estão definidas no Adendo I do Anexo III, Termo de Referência.
- 6.28 Atividades a Serem Executadas e Metas do Serviço: A CONTRATADA deverá assegurar a execução das seguintes atividades e o cumprimento das metas estabelecidas:
- 6.28.1 Acompanhamento dos Usuários e Familiares
- 6.28.1.1 Os atendimentos devem ser fundamentados no Projeto Terapêutico Singular (PTS), elaborado a partir de avaliação interdisciplinar.
- 6.28.1.2 Cada usuário deverá receber, no mínimo, 2 (dois) atendimentos semanais.
- 6.28.1.2.1 Os atendimentos poderão ocorrer:
- 6.28.1.2.1.1 De forma individual, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 6.28.1.2.1.2 De forma grupal, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos.
- 6.28.1.2.1.3 A frequência e a duração poderão ser ajustadas conforme necessidades específicas do usuário e de sua família, desde que devidamente registradas no PTS.
- 6.29 Registro das Atividades: São considerados atendimentos os procedimentos previstos para o serviço, conforme tabela SIGTAP/SUS, conforme adendo II do Anexo III, Termo de Referência.
- 6.29.1 Todos os atendimentos deverão ser registrados no BPA-i – Boletim de Produção Ambulatorial Individual, no Cadastro de Usuários e constar nos Relatórios de Quantitativos.
- 6.29.2 O procedimento denominado Matriciamento de Equipes dos outros Pontos e Níveis de Atenção da Rede de Atenção à Saúde – código 03.01.07.027-0 – poderá ser realizado à distância, utilizando métodos síncronos.
- 6.29.3 Em situações específicas e extraordinárias poderá ser autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde o atendimento online, além das possibilidades descritas no item anterior.
- 6.30 Metas Quantitativas: O Centro deverá manter o acompanhamento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) usuários ativos.
- 6.30.1 O Centro deverá realizar, no mínimo, 1.200 (mil e duzentos) atendimentos mensais, sendo considerados:
- 6.30.1.1 Atendimentos individuais e grupais.
- 6.30.1.2 Visitas domiciliares quando houver indicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.30.1.3 Atividades educativas e de orientação em grupo;
- 6.30.1.4 Atendimentos a familiares, cuidadores e acompanhantes.
- 6.30.2 Além destes atendimentos, a equipe deve ofertar, no mínimo, 5 ações mensais de matriciamento junto às equipes da Rede de Atenção à Saúde e 5 ações intersetoriais junto aos serviços da Educação e/ou da Assistência Social, conforme descrito no item abaixo.
- 6.31 Apoio Matricial: Realizar apoio matricial sistemático às Unidades Básicas de Saúde e aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS)
- 6.32 Desenvolver ações de articulação e apoio matricial junto à rede intersetorial, de forma planejada e contínua
- 6.33 Gestão do Processo de Trabalho:
- 6.33.1 Realizar reuniões de equipe periódicas e sistemáticas para alinhamento, avaliação e planejamento dos processos de trabalho.
- 6.33.2 Manter registro documental das reuniões e dos encaminhamentos definidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):**

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21
- 7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):**

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido/resilido, via distrato, nas seguintes hipóteses:
- 8.2 Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato pela **CONTRATADA**, bastando mera notificação por escrito do **CONTRATANTE**, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

- 8.3 Imotivadamente, se a **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicando na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades desenvolvidas nesse período;
- 8.4 Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;
- 8.5 Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- 8.6 Quando findar o prazo de vigência contratual e em não havendo interesse de uma ou ambas as partes, o contrato se encerrará, não sendo necessário qualquer tipo de comunicação entre as partes.
- 8.7 Em todos os casos de rescisão, os eventuais débitos ou créditos apurados entre as partes deverão ser liquidados até o 10º dia útil do mês subsequente ao final da contratação.
- 8.8 O contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes, ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.
- 8.9 O **CONTRATANTE** realizará cotações periódicas para aferição de preço de mercado, sendo que, caso o preço contratado esteja acima do preço de mercado, a **CONTRATADA** fica, desde já, ciente da possibilidade de rescisão, sem qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):**

- 9.1 A CONTRATANTE nomeia a servidora **Gicela Timponi Leal, Assistente Social, Matrícula 83.921**, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços no local onde ocorrerem, realizando as conferências, medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIs e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, no local de trabalho, proceder a qualquer determinação que seja necessária para a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da contratada, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA (GESTOR DO CONTRATO):**

- 10.1 A CONTRATANTE nomeia a servidora **Cristina Lima da Rocha Cannas – matrícula nº 83.415**, para que na função de Gestora do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE, através de notificações e advertência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):**

- 11.1 Este Termo de Referência poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos).
- 11.2. Ficam integrados a este Termo de Referência todos os anexos que complementem sua aplicação.
- 11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):**

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo/RS para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja  
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com assinatura digital, nos termos da legislação vigente, sendo considerado válido para todos os efeitos legais.

Documento assinado digitalmente  
**govbr** RAFAEL DE ALMEIDA  
Data: 09/12/2025 16:28:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael de Almeida  
Secretário Municipal de Compras e Licitações  
CONTRATANTE

São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

EDILENE CATUCHA  
KAILER  
MARTINS:04201606988  
Assinado de forma digital por  
EDILENE CATUCHA KAILER  
MARTINS:04201606988  
Dados: 2025.12.05 11:03:00 -03'00'

**GRUPO SOLUÇÃO EM GESTAO.**  
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme documento publicado intitulado:

*“PE 10036\_25\_ANEXO III \_ TERMO DE REFERÊNCIA”*